



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 343  
de 16/10/14 FL. 02  
Visão *de*

**CONTRATO Nº 230/2014**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2014

Processo LC n.º 628 – Homologado em 03/10/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presença* Nº 394F  
de 16/10/14 FL. 036  
Visto *de*

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **M.F.O. INFORMÁTICA LTDA – ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **M.F.O. INFORMÁTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.120.868/0001-86, com sede na Avenida Willy Barth, 943, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Senhor Maicon Fernando de Oliveira, portador do CPF nº 059.672.779-86, residente e domiciliado na Avenida Continental, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Equipamentos, material permanente e de consumo, bem como contratação de serviços, para Implantação do Programa VIGIASUS, conforme relacionado:

### LOTE 01 - Equipamentos e material de informática

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário R\$
01	5	Unidade	Cartucho original HP 21XL preto 16ml;	R\$ 103,00
02	5	Unidade	Cartucho original HP 22XL color 17ml;	R\$ 113,00
03	5	Unidade	Cartucho original HP 670XL preto 14ml;	R\$ 59,00
04	2	Unidade	Cartucho original HP 670XL ciano 7,5ml;	R\$ 59,00
05	2	Unidade	Cartucho original HP 670XL magenta 8ml;	R\$ 59,00
06	2	Unidade	Cartucho original HP 670XL amarelo 9ml;	R\$ 59,00
07	1	Unidade	HD externo WD 500GB USB 3.0	R\$ 392,00
08	1	Unidade	HD WD 500GB sata3;	R\$ 343,00
09	1	Unidade	Memória, 2GB, DDR3, 1333Mhz;	R\$ 120,00
10	5	Unidade	Fonte ATX 200w, 24P;	R\$ 59,00
11	5	Unidade	Mouse, PS2, com 03 botões;	R\$ 15,00
12	10	Unidade	Teclado, USB, padrão ABNT2;	R\$ 32,00
13	5	Unidade	Mouse USB, com 03 botões;	R\$ 18,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<b>Produtos novos de fabricação nacional.</b> <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos.</b> <b>Prazo de entrega: 10 dias após a solicitação</b>	
--	--

## LOTE 02 - Equipamentos de informática

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	3	Conjunto	Computadores com as seguintes especificações, placa mãe com chipset Intel H81 LGA 1150, processador Intel Pentium dual core G3220 LGA 1150, memória Kingston 4 GB DDR3 1333 MHZ, HD western digital 500 GB Sata, gravador de DVD lite-on Sata preto, kit gabinete 2 baias preto com fonte 200 w e monitor 19,5" preto brilhante LED.	R\$ 1.448,00
<b>Produtos novos de fabricação nacional.</b> <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos.</b> <b>Prazo de entrega: 10 dias após a solicitação</b>				

OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 146/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.708,00 (sete mil, setecentos e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI, Agência 715, C/C n.º 2930-2).

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.304.1450.2.071 – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS**

4.4.90.52.30.5344 – Equipamentos de Processamento de Dados

3.3.90.30.17.5343 – Material de processamento de dados

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de outubro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
M.F.O. INFORMÁTICA EIRELI – ME – CONTRATADO

Maicon Fernando de Oliveira